



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 01 05 - 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AQUAZUL PISCINAS HIGIENIZAÇÃO LTDA. - ME**, para a prestação de serviços de limpeza, com tratamento de água da piscina da Residência Oficial da Presidência do SENADO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e **AQUAZUL PISCINAS HIGIENIZAÇÃO LTDA. - ME**, com sede na QOF Conjunto A, Lote 4, Candangolândia – Brasília/DF, CEP: 71.727-501, telefone nº (61) 3301-1250, fax nº (61) 3301-3889, CNPJ-MF nº 03.586.997/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, CI. nº 463.194, expedida pela SSP/DF, CPF nº 225.553.311-15, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral-Adjunto, fl. 145/146, do Processo nº 00200.003420/2014-03, observado o Parecer nº 650/2014-ADVOSF, fls. 97/104v, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 135, o projeto básico de fls. 113/117, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do SENADO Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, com tratamento de água da piscina da Residência Oficial da Presidência do SENADO FEDERAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO – São características do objeto:

I. Descrição da Piscina:

- Comprimento: 17 m;
- Largura: 8 m;
- Profundidade: local mais fundo - 2 m;
- Profundidade: local mais raso - 1,10 m.

II. Dispõe de casa de máquina (Moto-bomba), filtro e registros.

1



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas, relacionadas com a execução deste Contrato;
- IV. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V. Manter preposto para este Contrato que irá representa-la sempre que for necessário;
- VI. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos em projeto básico, cabendo à CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA;
- VII. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação;
- VIII. Responsabilizar-se pela armazenagem, movimentação e transporte dos produtos necessários para a execução dos serviços;
- IX. Garantir que todos os produtos utilizados para a execução dos serviços sejam novos e de fabricação recente, atendendo as normas da ABNT e Vigilância Sanitária. Ao SENADO Federal não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo Gestor;
- X. Observar as disposições e especificações contidas em Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens; e
- XI. Apresentar mensalmente Laudo Técnico emitido por Técnico químico credenciado, contratado pela empresa, comprovando a qualidade da água da piscina quanto a sua adequação ao uso humano para banhos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam a cargo da CONTRATADA as seguintes despesas:

- I. Despesas com Laudo Técnico, comprovando qualidade da água;
- II. Produtos Químicos;
- III. Quaisquer testes que se fizerem necessários na água, incluindo a medição do PH; e
- IV. Maquinários que se fizerem necessários para a execução da manutenção

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Promover o cumprimento do Contrato;
- II. Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III. Recusar qualquer produto e/ou serviço que executado e/ou entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade; e
- IV. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato.

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços será imediato, logo após a assinatura do instrumento contratual e conforme ordem de serviço da COARO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo os processos químicos e físicos, conforme a tabela a seguir:

PROCESSO QUÍMICO/FÍSICO							
	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
Medir o Ph (7,2 – 7,6)	X	X	X	X	Sim	X	X
Clorar a água	Sim	X	X	X	X	X	X
Filtrar a água	X	X	Sim	X	Sim	X	X
Aspirar /Peneirar	X	X	Sim	X	Sim	X	X
Escovar	Sim	X	X	X	X	X	X
Usar Limpa Bordas	Sim	X	X	X	X	X	X
Retrolavar o Filtro	X	X	Sim	X	Sim	X	X
Medir o Cloro	Sim	X	X	X	Sim	X	X
Decantar	Quando necessário						
Clorar	Quando necessário						
Medir a alcalinidade Total 80 -120 ppm	Uma vez por mês						

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados na Residência Oficial da Presidência do SENADO, localizada na SHIS QL 12, Conjunto 11, Casa 1, Lago Sul.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá fornecer ficha própria para anotações dos serviços executados na qual o Gestor e o representante da empresa aporá suas assinaturas, comprovando a prestação e qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos químicos utilizados devem atender à Portaria nº 152, de 26 de fevereiro de 1999 (DOU 01/3/1999) do secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, considerando a necessidade e a importância de estabelecer regulamento específico, referente ao registro de produtos destinados à desinfecção de água para o consumo humano e de produtos algicidas e fungicidas para piscinas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores constantes do Parágrafo Primeiro, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 135, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), e o valor mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo Gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE002217, de 12 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 378,00** (trezentos e setenta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - Multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - Prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste Contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato, correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato ou de 1/12 (um doze avos) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO OITÁVO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

É vedado à CONTRATADA manter em seus quadros cônjuges, companheiros e parentes até o 3º (terceiro) grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO Federal ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, executando os serviços objeto deste Contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.


Humberto Lucena Peretia da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
AQUAZUL PISCINAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. – ME

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\AQUAZUL PISCINAS HIGIENIZAÇÃO LTDA. CT 00200.003420 2014-03 (JE) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.docx